

COMISSÃO DE ADMINISTRAÇÃO E SERVIÇO PÚBLICO

SUBSTITUTIVO AO PROJETO DE LEI N° 3.433, DE 2021

Apensados: PL nº 3.454/2021, PL nº 3.455/2021 e PL nº 3.456/2021

Altera a Lei nº 12.813, de 16 de maio de 2021, para configurar como conflito de interesses no exercício de cargo ou emprego no âmbito do Poder Executivo federal a ação de investir em bens cujo valor ou cotação possa ser afetado por decisão ou política governamental a respeito da qual a autoridade pública tenha informações privilegiadas, ou ser titular de empresa que esteja localizada em país ou em dependência com tributação favorecida ou sejam beneficiárias de regime fiscal privilegiado, na forma que especifica.

Autor: Deputado IVAN VALENTE

Relatora: Deputada SÂMIA BOMFIM

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Esta Lei altera a Lei nº 12.813, de 16 de maio de 2021, para configurar como conflito de interesses no exercício de cargo ou emprego no âmbito do Poder Executivo federal a ação de investir em bens cujo valor ou cotação possa ser afetado por decisão ou política governamental a respeito da qual a autoridade pública tenha informações privilegiadas, ou ser titular de empresa que esteja localizada em país ou em dependência com tributação favorecida ou sejam beneficiárias de regime fiscal privilegiado.



* C D 2 4 8 4 0 6 6 5 6 7 0 0 *

Art. 2º O art. 5º da Lei nº 12.813, de 16 de maio de 2013, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 5º.....

.....

.....

.....

VIII - o investimento em bens cujo valor ou cotação possa ser afetado por decisão ou política governamental a respeito da qual a autoridade pública tenha informações privilegiadas, em razão do cargo ou função, inclusive investimentos de renda variável ou em commodities, contratos futuros e moedas para fim especulativo;

IX - a manutenção de conta ou empresa em países ou dependências que:

a) não tributam a renda ou que a tributam à alíquota inferior a 20% (vinte por cento); ou

b) cuja legislação interna não permita acesso a informações relativas à composição societária de pessoas jurídicas ou à sua titularidade.

.....

....." (NR)

Art. 3º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala da Comissão, em

2024.

Apresentação: 13/11/2024 13:45:29.273 - CASP
SBT-A 1 CASP => PL 3433/2021

SBT-A n.1



Deputada SÂMIA BOMFIM
Relatora

Deputado WALDEMAR OLIVEIRA
Presidente



* C D 2 4 8 4 0 6 6 5 6 7 0 0 *



Para verificar a assinatura, acesse <https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD248406656700>
Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Waldemar Oliveira